

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

VALTER MOURA DO CARMO

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

MARCO ANTÔNIO SOUSA ALVES

E79

Estado, governança, democracia e virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Marco Antônio Sousa Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-369-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

**DE VOLTA À MENORIDADE: AS FAKE NEWS COMO INSTRUMENTO DE
DECLÍNIO DA DEMOCRACIA NA ERA DA (DES)INFORMAÇÃO**

**BACK TO MINORITY: THE FAKE NEWS AS AN INSTRUMENT FOR THE
DECLINE OF DEMOCRACY IN THE AGE OF (DIS)INFORMATION**

Mahara Lya Thomaz Velho da Silva ¹

Débora Nogueira Ribeiro ²

Miguel Belinati Piccirillo ³

Resumo

A referida pesquisa tem por objetivo demonstrar como a propagação de fake news – fenômeno que surgiu com a popularização da internet – enseja consequências negativas na democracia, desvirtuando sua finalidade e efeitos. Para tanto, foi realizada a conceituação de democracia e fake news, em seguida, restou demonstrado o impacto que a disseminação de notícias falsas tiveram nas eleições de 2016 nos Estados Unidos, e de 2018 no Brasil. O estudo se deu por método dedutivo, em que foi elaborado um levantamento da bibliografia publicada sobre o assunto e dados recentes para o embasamento da pesquisa.

Palavras-chave: Fake news, Eleições, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims to demonstrate how the propagation of fake news – phenomenon that emerged with the popularization of the internet – entails negative consequences for democracy, distorting its purpose and effects. Therefore, the concept of democracy and fake news was carried out, then it remained demonstrated the impact the dissemination of fake news had on the 2016 elections in the United States and on the 2018 elections in Brazil. The study was done by the deductive method, in which a survey of the published bibliography on the subject and recent data was prepared to support the research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Elections, Democracy

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Email: mahara.thomaz.velho@uel.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Email: debora.nogueira@uel.br

³ Professor orientador. Doutorando em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

INTRODUÇÃO

As *fake news*, ou notícias falsas, surgem quando certos grupos sociais precisam atingir um público-alvo para se sobressaírem numa determinada situação, utilizando-se da divulgação de informações falsas nas redes sociais, através de notícias tendenciosas e inverídicas, com manchetes distorcidas afirmando algo totalmente incongruente, como se fosse um fato dotado de verdade.

Esse fenômeno gerou bastante controvérsia nas eleições de 2016 nos Estados Unidos, uma vez que Donald Trump, compartilhava constantemente *fake news* em suas redes sociais, principalmente no Twitter. Nas eleições de 2018, no Brasil, ocorreram episódios semelhantes, perpetuando a propagação de *fake news* até os dias atuais, fato que incitou a presente pesquisa.

A pesquisa foi dividida em três partes. Em um primeiro momento será abordado o conceito de democracia, como ela ocorre e as transformações que sua definição teve ao longo dos anos. Por segundo, será destrinchado o fenômeno das *fake news*, o que são, e como se propagam. Por último, será feita a análise das eleições de 2016 nos Estados Unidos, e de 2018 no Brasil, para que seja abordado o impacto das *fake news* num país democrático.

Diante do exposto, o presente resumo visa por meio do estudo bibliográfico e exploratório, analisar como a disseminação de *fake news* contribui para o declínio dos regimes democráticos de modo proposital e extremamente arquitetado, elucidando exemplos contemporâneos, a fim de explicitar o quão lesivas são as *fake news* e suas implicações dentro da sociedade.

1. DEMOCRACIA

A democracia, antes de tudo, é um processo histórico. Ao longo de milhares de anos, a democracia foi desenvolvida e transformada, incorporando diferentes formas e erguendo-se a partir de diversas fontes. Desde seu surgimento no Período Clássico, especificamente na cidade-Estado de Atenas, a democracia tem sido objeto de estudo, análises e críticas. Embora o termo democracia esteja empregado em várias Constituições, e seja constantemente invocado em discursos políticos, seu conceito nem sempre é plenamente compreendido.

Uma conceituação bastante reduzida e largamente difundida é a de que a democracia consiste no governo da maioria ou governo do povo. Segundo o vocábulo grego, *demos* significa povo ou muitos, ao passo que *kratos* significa poder ou autoridade. Logo, constata-se que a exígua definição não está incorreta, porém, é imperioso apontar que o conceito de democracia não se esgota com o exame de sua etimologia. Inicialmente, cumpre esclarecer que

a democracia não constitui um fim em si mesma, “mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana.” (SILVA, 2014).

Outrossim, nota-se que a democracia não é considerada uma forma de governo, trata-se na realidade, de um regime político, no qual as pessoas têm assegurado seus direitos fundamentais, à medida que gozam do direito de participar ativamente da vida política do país em que residem, seja através da candidatura para representar os demais cidadãos, seja exercendo seu direito de votar, ao elegerem seus representantes.

A democracia não é apenas um processo de governar. Como os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, a democracia também é inerentemente um sistema de direitos. Os direitos estão entre os blocos essenciais da construção de um processo de governo democrático. (DAHL, 2001, p. 62).

Dessa forma, Dahl (2001) sustenta que “apenas um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima para as pessoas exercitarem a liberdade da autodeterminação - ou seja: viverem sob leis de sua própria escolha”.

A democracia brasileira, por sua vez, é uma democracia ainda jovem e frágil. Tendo em vista que a ditadura militar – último regime autoritário ocorrido no país - apenas se encerrou no ano de 1985, após perdurar por vinte e um anos, é cabível alegar que a democracia no Brasil é uma conquista recente, que merece veemente proteção e reconhecimento.

O primeiro vislumbre do conceito de democracia na Constituição Federal encontra-se presente em seu art. 1º, o qual estatui que a República Federativa do Brasil, constitui-se num Estado Democrático de Direito, e, posteriormente, o parágrafo único institui que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Similarmente a diversas outras Constituições ao redor do mundo, a democracia é suscitada como um elemento dirigente do país, porém, a averiguação de sua concretização e a mensuração de seu alcance e excelência englobam uma atividade mais complexa e extensa. Isto posto, é clarificado que a democracia brasileira ainda possui um vasto caminho de aperfeiçoamento.

2. A BUSCA DE CONHECIMENTO E O EXCESSO DE INFORMAÇÕES

No Iluminismo, movimento cultural europeu do século XVII e XVIII, acreditava-se que o acesso à informação seria de extrema importância para ampliar o conhecimento da população, favorecendo debates políticos, os tornando mais coerentes. Pregava-se a racionalidade humana, afastando crenças religiosas ou do senso comum, defendendo o uso da razão para solucionar os problemas da sociedade. Várias obras foram desenvolvidas nesse período, como a

Enciclopédia, que organizava e facilitava a disseminação do conhecimento pregada pelos iluministas.

Em seu artigo, “Resposta à pergunta o que é Aufklärung”, Immanuel Kant (1784), propõe um esclarecimento, que consiste na saída do homem de sua menoridade. Em linhas gerais, essa menoridade é a incapacidade de fazer o uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo.

Para o filósofo, o próprio homem é culpado dessa menoridade, pois ele mesmo não aproveita de sua razão e se auxilia sempre do outro para alcançar suas respostas, o caminho para sair do estado de minoridade, obtendo o conhecimento, está na liberdade que cada indivíduo tem para usar a razão e buscar sabedoria, diante disso, Kant (1784) reivindica o termo latino: *Sapere aude!* (Ouse saber), como lema do Período Iluminista, pois somente através dessa ousadia é que se fará possível sair dessa condição.

Do ano de 2006 em diante se consolidou a “nova internet” no Brasil que se caracteriza, segundo Gomes (2019), em primeiro lugar, pelo crescimento importante dos sites de relacionamentos e sites de compartilhamento de fotos e vídeos em redes sociais e no intenso consumo ou produção de conteúdo digitais. Para o autor, a última década foi marcada pela hiperconexão, a qual consiste em um estado em que as pessoas a todo momento têm um aparelho conectado a rede de internet

Mais que isso, nesse estado, as pessoas estão cada vez mais rodeadas por múltiplos aparelhos, frequentemente com funções redundantes, por meio dos quais satisfazem funções e necessidades como estar em contato social, atualizar-se sobre fatos, coisas e pessoas que lhe interessam, obter informação, conversar com outras pessoas, transferir para redes sociais digitais conteúdo de todo o tipo e formato, cumprir e agendar compromissos, orientar-se no espaço e na vida, matar o tédio, trabalhar, relacionar-se, entre outras coisas. (GOMES, 2019, p. 81).

Através da hiperconexão pode-se a todo momento ler, ver, publicar, compartilhar e interagir com o ambiente digital em qualquer lugar do mundo, não importa o que você esteja fazendo. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 82,7% dos domicílios nacionais possuem acesso à internet, um aumento de 3,6 pontos percentuais em relação a 2018. Importante salientar que mesmo o número de pessoas com acesso à internet no Brasil crescendo a cada ano, ainda existem desigualdades no que tange o acesso digital.

Diante disso, fica perceptível o fácil acesso e a abundância de informações que podemos adquirir a qualquer momento. Esse excesso de informações pode acarretar um enorme

impacto tanto na democracia, quanto na política e no governo, visto que, muitas dessas notícias que chegam até nós podem estar manipuladas ou serem falsas, como será exposto em seguida.

2.1 DAS FAKE NEWS (NOTÍCIAS FALSAS)

O fenômeno das *fake news* consiste em notícias falsas pensadas estrategicamente para serem divulgadas nas mídias sociais, com o intuito de manipular o leitor, causando desinformações que trazem sérias consequências. As *fake news* surgiram com a popularização da internet e se propagam principalmente em um momento propício: na eleição de governos, chamados de “populistas autoritários”, pelo historiador argentino Federico Finchelstein (2019).

As *fake news* funcionam através de manchetes absurdas, títulos enganosos, notícias tendenciosas, com o intuito de atrair acessos, criadas por um grupo específico para incitar o ódio, divulgadas por sites não confiáveis, onde o seu propósito principal é viralizar através da internet, atingindo um público-alvo.

Esse fenômeno pode ocorrer de diversas maneiras, tanto de um modo mais elaborado, através de uma identidade visual e cores pensadas para manipular o leitor, quanto de um jeito mais simples, por meio de textos, áudios, fotos e vídeos compartilhados pelo WhatsApp. Apesar de ser um jeito menos elaborado, o compartilhamento de *fake news* via Whatsapp é o tipo mais comum de propagação das notícias falsas no Brasil, além de, transmitir uma ideia de “credibilidade” pela mensagem ser enviada muitas vezes por amigos, colegas e familiares.

De acordo com a pesquisa do Monitor de Debate Político no Meio Digital, órgão da Universidade de São Paulo (USP), 43% da informação falsa das pessoas vem de aplicativos de mensagens e 62% dos brasileiros já acreditaram em alguma notícia falsa, em um artigo publicado na Harvard Misinformation Review, pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apontam que 40,7% das fake news são compartilhadas pelo WhatsApp mesmo após terem sido desmentidas.

3. COMO AS FAKE NEWS PODEM INFLUENCIAR A DEMOCRACIA?

As *fake news* entraram em pauta no mundo todo após a eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos. De acordo com Allcott e Gentzkow (2017) “apesar de ter existido fake news a favor dos dois candidatos, a maior parte tinha discurso favorável a candidatura de Trump”. A título de exemplo, foi demonstrado que “somente no Facebook, 115 histórias falsas a favor de Donald Trump, foram compartilhadas 30 milhões de vezes, contra 41 histórias falsas pró-Clinton compartilhadas 7,6 milhões de vezes.” (ALLCOTT e GENTZKOW, 2017).

No Brasil, a discussão referente às *fakes news*, surgiram após a eleição de 2018, na qual a campanha eleitoral do atual Presidente da República, reproduziu práticas semelhantes. Ressalta-se que no ano de 2018, o país vivia uma ampla polarização política, com isso, “os índices de rejeição eram maiores que os índices de aprovação, sendo os votos tracejados mais como voto contra do que a favor – parte da população votou em um candidato como repúdio a outro candidato.” (COELHO, 2018).

Um levantamento realizado pelo Datafolha no ano de 2018, mostrou que 81% dos eleitores de Jair Bolsonaro possuem redes sociais, sendo que 61% se informam através do WhatsApp e 40% o utilizam para compartilhar notícias. Já em relação aos eleitores de Fernando Haddad, 59% possuem redes sociais, sendo que 38% se informam através do WhatsApp e 22% o utilizam para compartilhar notícias.

Outrossim, o assunto retornou aos holofotes no país devido às diversas *fake news* compartilhadas referente a covid-19, durante o período da pandemia, no qual o centro da propagação de diversas informações falsas no que tange aos efeitos da vacina e o vírus Sars-CoV-2, partiram do mesmo grupo das eleições de 2018. Tal feito, por sua vez, acarretou diversas consequências em relação ao combate do vírus, inclusive, levando milhares de pessoas a se recusarem a se vacinar e descumprir os protocolos sanitários.

Impende realçar que um dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito é a liberdade, a autonomia concedida aos indivíduos para gerirem suas próprias vidas, construírem seus pensamentos e praticarem tudo aquilo que almejam, desde que não transgridam nenhuma lei. No entanto, ser livre não significa ser isento de deveres e obrigações. A difusão de *fake news* não deve ser encarada como uma vertente da liberdade, mas como uma deturpação do preceito que alicerça a democracia, afinal, não há respaldo científico em notícias elaboradas para enganar, existem apenas informações inverídicas e tendenciosas, o objetivo substancial da propagação de *fake news* é a manipulação do leitor. A desinformação é a via ideal para a manipulação, pois, desconhecendo a verdade, o indivíduo torna-se suscetível a influências e, oportunamente, ao controle de algo ou alguém.

4. CONCLUSÃO

Mediante o exposto, infere-se que a disseminação de *fake news* tem assolado o mundo virtual, especialmente nos momentos predecessores às eleições, fazendo com que os eleitores estejam ladeados de incertezas e inseguranças. No entanto, o período das eleições, momento no qual os cidadãos exercem seu principal direito de cidadania, é necessário que as pessoas estejam

convictas e seguras de sua decisão, afinal, o resultado eleitoral não abrange apenas a esfera individual, ao contrário, repercute sobre toda a sociedade. Em observância aos preceitos firmados durante o Iluminismo, nota-se que a obtenção da racionalidade humana se conquista através do conhecimento, da saída do ser humano de sua menoridade. Todavia, na contemporaneidade, as *fakes news* correspondem aos empecilhos que impedem o alcance do esclarecimento, justamente por inibirem a verdadeira conquista do conhecimento.

Assim, o acesso à informação, deve ser pensado em termos qualitativos, e não somente quantitativos, uma vez que o excesso pode conduzir à inexactidão. O esclarecimento remete ao discernimento, à aptidão de avaliar determinada coisa ou fato com sensatez e clareza, logo, o primeiro passo para o conhecimento é distinguir o real do irreal, a verdade da mentira. Portanto, apreende-se que as *fakes news* representam imensa nocividade à democracia, e por esta razão, devem ser combatidas mediante uma mobilização social, que englobe os cidadãos, a classe política e a mídia. Garantir uma democracia idônea e eficiente é papel de todos, assim como a responsabilidade de arcar com os prejuízos gerados por uma gestão desqualificada e lesiva. A democracia preza pela soberania popular, contudo, um povo não pode ser soberano se estiver atado a mentiras e ludíbrios. Não deve se descurar que a liberdade enseja a democracia, ao passo que a democracia permite a liberdade.

REFERÊNCIAS:

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. **Social media and Fake News in the 2016 election**. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Governo do. **Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 23 out. 2021.

COELHO, Luciana. **Só 15% dos eleitores de Haddad e 12% de Bolsonaro votam pensando em propostas**. *Jornal Folha de São Paulo*, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/so-15-de-eleitores-de-haddad-e-12-de-bolsonaro-votam-pensando-em-proposta.shtml>. Acesso em: 27/10/2021.

DATAFOLHA. **Quantos eleitores de cada candidato usam redes sociais, leem e compartilham notícias sobre política. 3 de outubro de 2018. Registro no TSE: BR-03147/2018. 2018**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/03/datafolha-quantos-eleitores-de-cada-candidato-usam-redes-sociais-leem-e-compartilham-noticias-sobre-politica.ghtml>

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. Bahia: Edições Sesc, 2019.

KANT, I. **Resposta à Pergunta: Que é “Esclarecimento”?** (*Aufklärung*). In: KANT, I. Textos seletos. Petrópolis: Vozes, 1974.

REIS, Júlio C. S.; BENEVENUTO, Fabrício. Rumo a Detecção Automática de Notícias Falsas em Plataformas Digitais: Propriedades, Limitações e Aplicações. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, 17., 2021, Uberlândia. **Anais Estendidos**. Belo Horizonte: UFMA, 2021. p. 1-3.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

TECMUNDO. **Como tudo começou: a história da internet no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/129792-tudo-comecou-historia-internet-brasil-video.htm>. Acesso em: 21 out. 2021.

USP (org.). **Monitor de Debate Político no meio digital**. Disponível em: <https://www.monitordigital.org/>. Acesso em: 25 out. 2021.